

**INSTITUTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
VALE DO PARANAPANEMA LTDA
CNPJ: 19.412.711/0001-30**

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ



**REGULAMENTO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA
PARA USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Annelena Porto Delgado
Luiz Ângelo Cardinalli Pansanato
Paulo de Tarso Barberio
Renato Dardes Barberio
Sérgio Aparecido Donique**

**TAGUAÍ – SP
2021**

REGULAMENTO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PARA USO DO LABORATÓRIO INFORMÁTICA

REGULAMENTO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PARA USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

REGULAMENTO

I. Do regulamento e sua aplicação

Art. 1º - Este regulamento é aplicado a todos os usuários do laboratório de Informática da IES Faculdades Integradas de Taguaí (FIT), docentes, funcionários, graduação, pós-graduação, monitores, alunos de iniciação científica ou de docência, pesquisadores e também as pessoas que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

§ único - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade FIT de Taguaí.

II. Das responsabilidades

Art. 2º Os docentes têm como responsabilidade zelar pelo bom funcionamento do laboratório, pela segurança dos seus usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas.

Art. 3º Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o docente deverá orientar os alunos em relação ao conteúdo do regulamento de utilização do laboratório e esclarecer dúvidas dos alunos em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

Art. 4º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio dos equipamentos.

Art. 5º É de responsabilidade de todo o pessoal alocado no laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos no regulamento.

Art. 6º Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 7º É de responsabilidade dos técnicos de laboratório o gerenciamento interno.

Art. 8º Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento do docente no laboratório.

III. Acesso e permanência

Este capítulo tem por finalidade permitir o controle de todas as pessoas, funcionários do laboratório ou não, no tocante à questão do acesso e permanência no laboratório, com especial ênfase aos trabalhos realizados fora do horário administrativo.

Art. 9º Todas as atividades práticas de laboratório devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com antecedência.

Art. 10º É proibido trabalhar sozinho no laboratório fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados, em atividades que envolvam elevados riscos potenciais.

Art. 11º Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do docente da disciplina usuária e, durante o horário de expediente, o docente deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 12º O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do técnico de laboratório. Somente poderão fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas.

Art. 13º É expressamente proibido ceder a qualquer aluno as chaves do laboratório. Os alunos autorizados pelos docentes poderão fazer a retirada da chave do laboratório com os responsáveis pelo controle das mesmas.

Art. 14º É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas de risco do laboratório.

Art. 15º Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com autorização.

Art. 16º Todos os itens descritos neste regulamento são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

IV. Condutas e atitudes

Art. 17º O laboratório deverá ser utilizado, exclusivamente, com atividades para o qual foi designado.

Art. 18º É proibido fumar no laboratório.

Art. 19º É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências dos laboratórios

Art. 20º É proibido o uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências dos laboratórios

Art. 21º É proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências dos laboratórios

Art. 22º É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, docentes, técnicos etc...

Art. 23º Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do docente ou técnico.

Art. 24º Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos etc.).

Art. 25º Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

Art. 26º Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório deverão ser registradas no livro de ocorrência pelo docente ou pelo técnico; sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias ele deverá avisar o docente ou técnico.

Art. 27º Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes certificarem de que os equipamentos, máquinas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 28º Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 29º As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam movimentar-se com segurança.

Art. 30º Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art. 31º Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 32º O laboratório deve estar equipado e ter uma caixa de primeiros socorros.

Art. 33º O laboratório deve estar equipado com equipamentos de combate ao incêndio, que deverão estar instalados de acordo com as normas em vigor.

Art. 34º O docente (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) ou o técnico de laboratório tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização.

Art. 35º Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado.

Art. 36º Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para a emergência (192 ou 193).

Art. 37º Estas normas devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar afixadas para consulta nas dependências dos respectivos laboratórios.

V. Boas práticas de utilização e segurança

Operações com máquinas e implementos agrícolas

Atribuições dos Responsáveis

Art. 38º A preparação do laboratório para as aulas práticas é de responsabilidade dos técnicos de laboratório e as mesmas deverão ser agendadas com o técnico com antecedência.

Art. 39º É obrigatória a manutenção de áreas de trabalho, passagens e dispositivos de segurança livres e desimpedidos.

Art. 40º É obrigatório que as saídas estejam desimpedidas.

Art. 41º É obrigatório o conhecimento da localização dos extintores de incêndio (considerar e supervisionar datas de validade), dos conjuntos de chuveiro de emergência/lava-olhos, mangueiras de emergência e das saídas de emergência por parte dos usuários em suas respectivas áreas de trabalho.

Art. 42º É recomendado que, quando da realização de atividades de elevado risco, os demais membros do laboratório e os laboratórios vizinhos sejam notificados.

Art. 43º É obrigatório o uso de avisos simples e objetivos para sinalização de condição anormal (ex.: obras no local, resíduos esperando descarte, instalação de equipamentos, manutenção periódica ou preventiva).

Art. 44º Ao terminar as atividades experimentais deixar os equipamentos limpos e em seus devidos lugares.

Art. 45º Evitar montagem instável de aparelhos, utilizando como suporte: livros, lápis, caixa de fósforos etc.

Art. 46º É obrigatória a comunicação de situações anormais, quer de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou qualquer condição insegura, ao setor responsável para imediata avaliação dos riscos. Esta avaliação deve ser registrada.

Art. 47º É obrigatória a sinalização de superfícies e objetos quentes.

Atribuições dos Usuários

Art. 48º É obrigatório quando utilizar equipamentos, máquinas, implementos e utensílios ler atentamente às instruções sobre a operação do equipamento antes de iniciar o trabalho e conhecer as normas deste regulamento.

Art. 49º Para condução e operação de máquina agrícolas e seus implementos dentro do Campus com a finalidade de aprendizagem ou estágio, o discente deverá estar regularmente matriculado, portar Carteira Nacional de Habilitação própria e portar autorização provisória para conduzir máquinas e implementos dentro do limite do Campus da Faculdade, expedida pela FIT.

Art. 51º A todos os discentes portadores da autorização provisória para conduzir máquina e implementos agrícolas fica obrigatório seguro de vida.

Art. 52º Comunicar imediatamente qualquer acidente ocorrido.

VI. Procedimentos em caso de acidentes

Art. 53º Em caso de acidentes com vítimas ligar para emergência (192 ou 193)

Horários de funcionamento:

Segunda a Sexta: 19h às 22:30h.

Sábados: das 8h às 12h.

** Os horários serão agendados de acordo com as necessidades das disciplinas.*